



MUDANÇAS TRABALHISTAS ADVINDAS EC 72/2013

Lilian Kênia Jorge

Faculdade Alfredo Nasser

lilikeniajorge@gmail.com

ANA CELUTA F. TAVEIRA

Faculdade Alfredo Nasser

Mestre em Direito e Doutora em Educação

anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO

Faculdade Alfredo Nasser

Doutor em Psicologia

humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO: Diante da paulatina concessão de direitos trabalhistas e sociais aos empregados domésticos com esta pesquisa serão apresentadas as conquistas até os dias atuais. Em sabendo que a referida categoria é tratada de maneira desigual em relação às demais categorias, através de pesquisas de campo serão demonstrados resultados referentes à afirmativa. Por meio deste trabalho busca-se demonstrar a evolução histórica e as conquistas advindas pela EC 72/13, nos serviços tidos como domésticos e que amplia os direitos trabalhistas, será apresentado a ampliação que estes direitos terão num primeiro momento no mercado de trabalho e vai alterar até a reorganização das famílias no sentido de se adaptarem à lei. A categoria dos empregados domésticos é de suma importância para as famílias brasileira e a evolução das conquistas é de maneira paulatina, deixando com que outras categorias as vejam com olhar desigual.

PALAVRAS-CHAVE: EC. Evolução. Trabalhistas.

1 INTRODUÇÃO

A origem do trabalho doméstico no Brasil ocorreu no período da escravidão, índios e africanos eram usados como escravos, para a realização de atividades urbanas e rurais, bem como artesanato, agricultura, pecuária e também para o trabalho doméstico. Não se tem uma data definida para o início da atividade doméstica no Brasil, porém, estudiosos afirmam que sua origem se derivada do período da escravidão, aos poucos foram conquistando seus direitos trabalhistas através de normas que passaram a reger na

O estudo aponta que através de historiadores, os direitos sociais foram sendo conquistados através de lutas, onde interessados, no caso trabalhadores se ligavam em busca de negociações, caso necessário, entravam em greve, determinavam dissídios, faziam tudo para conquistar determinados direitos. No entanto, o trabalho doméstico sempre foi desprestigiado, isolado e por conta disso, permaneceram por muito tempo desamparados de quaisquer direitos.

No Brasil, a Lei 5.859/1972 foi editada e promulgada durante o regime militar que vigorou no Brasil desde o início da década de 60 (sessenta) até o início da década de 80 (oitenta) e ela sofreu alterações e inclusões ao longo do tempo, sendo que as principais modificações foram introduzidas pelas Leis 10.208/2001 que facultou a inclusão do empregado doméstico ao regime do FGTS e pela Lei 11.324/2006, onde se destacam os seguintes direitos que foram acrescentados aos domésticos:

- a) Foi vedado o desconto no salário do empregado doméstico a título de alimentação, vestuário, higiene e moradia no local;
- b) Passou a ter direito a férias de 30 dias acrescidas do terço constitucional;
- c) passou a ser vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante até 5 (cinco) meses;
- d) Instituído o seguro desemprego pago por 3 (três) meses àqueles que fossem dispensados e que lhe fossem oferecidos o benefício do FGTS.

Em sabendo que a referida categoria é tratada de maneira desigual em relação às demais categorias, através de pesquisas de campo serão demonstrados no decorrer do trabalho resultados referentes à afirmativa.

Diante da paulatina concessão de direitos trabalhistas e sociais aos empregados o presente estudo busca apresentar a evolução histórica das conquistas e as mudanças que advindas da EC 72/13, nos serviços tidos como domésticos e que a partir de então amplia os direitos trabalhistas dos domésticos. O presente estudo visa apresentar a ampliação que estes direitos terão num primeiro momento no mercado de trabalho e vai alterar desde a relação trabalhador doméstico patroa até a reorganização das famílias tendo em vista a incompatibilidade entre as modalidades, emprego formal x emprego doméstico com o novo ordenamento percebesse que o empregador doméstico, tende a memorizar as contratações, pelo fato que as famílias necessitam se reorganizar administrativamente, uma vez que a conquista dos trabalhadores refletiu economicamente na vida financeiras dos patrões.

Podemos conceituar empregador doméstico como aquela família ou mesmo uma única pessoa física que recebe a prestação de serviços de finalidade não lucrativa e de natureza contínua recebe prestação de serviço doméstico em seu âmbito residencial.

O inciso II do artigo 3º do Decreto no 71.885/1973 refere-se a empregador doméstico como “pessoa ou família que admita a seu serviço empregado doméstico”. Importante salienta que “pessoa” que se refere o artigo 1º da Lei 5.859/1972, é a pessoa física, o termo “família” entendeu-se que são todas as pessoas que vivem naquela residência serviços de forma contínua e sem finalidade lucrativa à família ou em propriedades, com direitos resguardados pelo artigo 7º, CF/1988, Parágrafo Único:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 72, de 2013).

2 METODOLOGIAS

Pesquisa bibliográfica, aplicação de questionário e entrevista.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

- Buscar valorização para categoria dos empregados doméstico a partir da apresentação desta pesquisa.
- Através do histórico das conquistas dos direitos trabalhistas acrescentar conhecimento a partir da leitura deste.

4 CONCLUSÕES

A partir do presente estudo será apresentado a presente evolução histórica das conquistas dos direitos trabalhistas, verdadeiro conceito de trabalhadores domésticos, os reflexos econômicos sofridos na vida financeira do empregador e o porquê que a referida classe é tratado com indiferenças entre as demais classes de trabalhadores. Ao finalizar o estudo terá um anexo da Cartilha dos Trabalhadores Doméstico.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- DINIZ, Fernanda Soares. **A Emenda 72/2013 e o trabalho doméstico**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4200, 31 dez. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44070>. Acesso em: 17 mar. 2016.
- EC Nº 72**, de 02 de Abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em: 10 Março 2016.
- LIMA, Dílson Machado de. **A nova lei da empregada(o) doméstica(o) e sua aplicação**. 4.ed, Belo Horizonte: Líder, 2013.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Trabalhadores domésticos: Direitos e Deveres**. 06. Ed. Brasília: 2015.

